



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido à revisão geral anual de vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos do município de Itapuí, bem como das pensões e proventos de aposentadoria do pessoal inativo, subsídio de agentes políticos, e salários de conselheiros tutelares, no montante de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), nos termos do índice acumulado IPCA/IBGE, atualizados até OUTUBRO/2022, de acordo com a Lei nº 2072 de 29 de dezembro de 2003 e com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único O percentual de revisão disposto no *caput* deste artigo aplica-se para todos os fins à tabela de vencimentos do servidor público municipal, ao qual fará constar a respectiva atualização e será publicada no diário oficial eletrônico do Município e encaminhada à Câmara Municipal juntamente com esta Lei.

Art. 2º Fica estabelecido o reajuste no montante de 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento), sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos da Prefeitura de Itapuí, bem como sobre as pensões e proventos de aposentadoria do pessoal inativo, e salários de conselheiros tutelares, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Itapuí



PROTOCOLO GERAL 95/2022
Data: 21/11/2022 - Horário: 14:04
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Parágrafo único O percentual de reajuste disposto no *caput* deste artigo aplica-se para todos os fins à tabela de vencimentos do servidor público municipal, ao qual fará constar a respectiva atualização e será publicada no diário oficial eletrônico do Município e encaminhada à Câmara Municipal juntamente com esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 241 de 13 de dezembro de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotação própria do orçamento vigente, autorizadas as alterações necessárias à sua execução, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapuí-SP, 21 de novembro de 2022.


ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal